



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto n° 2.638, de 22 de novembro de 2019.

Dispõe sobre autorização para a realização do Processo Seletivo n° 03/2019, destinado admissão de Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II (Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português) e Monitor de Educação, para substituição temporária de servidores efetivos do Quadro de Pessoal Municipal, e dá outras providências

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XII, do artigo 77, combinado com artigo 97, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso VII, e parágrafo único, do artigo 3º, da Lei n° 1.035, de 17 de setembro de 1.990, com alterações dadas pela Lei n° 1.531, de 26/01/1995 e Lei n° 2.242, de 21 de dezembro de 2016, combinadas com artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a realização do Processo Seletivo n° 03/2019, destinado a admissão de Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II (Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português) e Monitor de Educação para substituições temporárias de servidores efetivos.

Parágrafo Único – Far-se-á a admissão de pessoal, de que trata este artigo, mediante contratação pelo tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, de acordo com o que determina o artigo 6º, da Lei n° 1.035, de 17 de setembro de 1.990, com as alterações dadas pela Lei n° 1.531, de 26 de janeiro de 1.995.

Artigo 2º - Os candidatos interessados que tiverem suas inscrições deferidas pela Comissão de Processo Seletivo, deverão apresentar-se para realização da prova escrita e prova prática, conforme o cargo, em data e horário previsto em Edital.

Artigo 3º - A comissão de Processo Seletivo, de que trata este artigo, deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sob a presidência do primeiro, desde que devidamente qualificados e credenciados, com níveis de escolaridade e de profissionalização compatíveis com a natureza das funções públicas pertinentes, objetos da contratação temporária.

Parágrafo Único – As funções de membros da Comissão de Processo Seletivo não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º - Após a publicação da Lista de Classificação Final, homologação e anuência, far-se-ão as contratações temporárias, de acordo com as necessidades do Setor de Educação, sob o Regime Jurídico da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

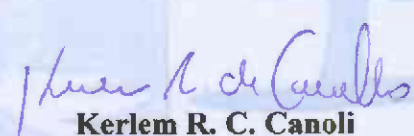
Parágrafo Único – A lista de Classificação Final, que trata este artigo, será publicada, em órgão de imprensa escrita com circulação local, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal de Taiúva, e no site do Município.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 22 de novembro de 2019.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R. C. Canoli
Diretora do DEPLAN